



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

PROCESSO LICITATÓRIO nº 082/2017 - TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2017

TERMO DE CONTRATO Nº 255/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TURÍSTICA PARA O MUNICÍPIO DE ITANHANDU

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 082/2017 – Modalidade Tomada de Preços n.º. 003/2017 e de outro Patrimonium Assessoria e Consultoria LTDA – ME.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade à Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Evaldo Ribeiro De Barros, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 6.287.519 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 581.261.048-72, residente e domiciliado à Rua Elisa nº 54, Centro, Itanhandu/MG, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **Patrimonium Assessoria e Consultoria LTDA – ME**, localizado à Rua José Alberto Pelucio, nº 87, Centro, Baependi/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.960.275/0001-47, representado pelo Sr. Ivan Carlos Ferreira, portador da Carteira de Identidade nº M-1.582.177 e do CPF nº 324.102.986-72, residente e domiciliado Rua Cornélio Magalhães, 230, Centro, Baependi/MG, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO N.º 082/2017 – modalidade TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2017** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA TURÍSTICA.

1.2 – Consultoria Turística: As etapas necessárias para realização dos trabalhos são as seguintes:
A empresa deverá comparecer ao município para no mínimo 04 (quatro) reuniões do Conselho de Turismo e o assessoramento via telefone e e-mail será ilimitado durante a duração do contrato.

- Organização e revisão da documentação obrigatória para habilitação do ICMS Turístico – Ano Base: 2017, incluindo a produção do material físico necessário para o envio à SETUR-MG e/ou suporte para a inserção On-line dos dados.
- Revisão da lei que cria o COMTUR e FUMTUR com o intuito de identificar e sanar possíveis divergências entre a lei e seus respectivos regimentos.
- Elaboração de Plano Municipal de Turismo de Itanhandu/MG, com a seguinte estrutura, recomendada pela SETUR/MG:
 1. Diagnóstico;
 2. Prognóstico;
 3. Objetivos e Metas;
 4. Estratégias de ação;
 5. Proposições de atuação- programas/projetos;
 6. Operacionalização e Execução – cronograma/matriz de responsabilidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

7. Acompanhamento e avaliações – Indicadores.

- Elaboração de um Projeto executivo de capacitação de recursos via SINCONV e/ou leis de incentivo a cultura e turismo
- Revisão, atualização e adequação do Inventário Turístico para o formato a ser inserido de forma On-line no portal da secretaria do Estado de MG, incluindo suporte para a inserção dos dados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O prazo final para realização e execução dos serviços é dia 22 de dezembro de 2017 e a vigência do presente contrato será até 31 de Dezembro de 2017, a contar da assinatura do Termo de contrato, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos limites do art 57, Inc II da Lei 8.666/93.

2.2 - O Contratante pagará à Contratada pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira, a importância total de **R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reias)**, divididos em 03 (Três) parcelas iguais, pagas de 30 em 30 dias, conforme serviços prestados.

TURISMO		
ITEM	SERVIÇO	VALOR
01	Organização e revisão da documentação obrigatória para habilitação do ICMS Turístico – Ano Base: 2017, incluindo a produção do material físico necessário para o envio à SETUR-MG e/ou suporte para a inserção On-line dos dados.	R\$ 1.000,00
02	Revisão da lei que cria o COMTUR e FUMTUR com o intuito de identificar e sanar possíveis divergências entre a lei e seus respectivos regimentos.	R\$ 1.000,00
03	Elaboração de Plano Municipal de Turismo de Itanhandu/MG, com a seguinte estrutura, recomendada pela SETUR/MG: Diagnóstico; Prognóstico; Objetivos e Metas; Estratégias de ação; Proposições de atuação- programas/projetos; Operacionalização e Execução – cronograma/matriz de responsabilidades; Acompanhamento e avaliações – Indicadores.	R\$ 4.000,00
04	Elaboração de um Projeto executivo de capacitação de recursos via SINCONV e/ou leis de incentivo a cultura e turismo	R\$ 2.000,00
05	Revisão, atualização e adequação do Inventário Turístico para o formato a ser inserido de forma On-line no portal da secretaria do Estado de MG, incluindo suporte para a inserção dos dados.	R\$ 4.000,00

2.3 - O Município de Itanhandu (MG) realizará o pagamento mensalmente, em até 30 dias do mês subsequente ao vencido, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente acompanhada das requisições assinadas, devidamente liquidadas e com a apresentação das CND-certidão conjunta negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CRF-FGTS com validades mínimas até a data de emissão da nota fiscal.

2.3.1 - Os pagamentos serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto nº 7.507 de 27 de Junho de 2011.

2.4 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento será contado novamente a partir de sua apresentação válida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

2.5 - No 'corpo' da nota fiscal/fatura deverá conter o n.º da Licitação, da Tomada de Preços, e a mesma deverá ser encaminhada diretamente para o setor requisitante acompanhadas da requisição de compra para conferência dos quantitativos entregues.

2.6 – Os valores acordados deverão estar inclusos todas as despesas com deslocamento intermunicipal, alimentação, hospedagem dos técnicos, impostos, encargos sociais e fiscais, trabalhistas, seguros e quaisquer outras despesas que por ventura venham a ocorrer pela execução total dos serviços ora contratados.

2.7 – A Contratada deverá emitir nota fiscal em nome:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

3.1 - Findo o prazo estabelecido na Cláusula anterior, por expressa vontade das partes, e desde que haja previsão de recursos orçamentários hábeis para o exercício seguinte, prorrogar-se-á por período de 12 (doze) meses sucessivamente, observando-se o limite máximo previsto em lei e da modalidade de licitação escolhida, salvo se antes do seu término, ou de cada uma de suas prorrogações, houver oposição de quaisquer das partes por escrito; a CONTRATADA em forma de comunicação protocolada e, a da CONTRATANTE, por ofício numerado assinado pela autoridade competente;

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

4.1 - Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

4.2 - Das Obrigações

4.2.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Fornecer, em tempo hábil, as informações relativas à Política de Turismo;
- O deslocamento da equipe técnica intramunicipal quando em trabalhos de campo.

4.2.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Comparecer ao município para, no mínimo, 04 (quatro) reuniões do Conselho de Turismo, além de prestar assessoramento ilimitado via telefone, aplicativos de mensagens instantâneas e e-mail, durante toda a vigência do contrato;
- Conclusão dos trabalhos dentro do prazo limite para entrega, estabelecido pela SETUR-MG;
- Confecção de todo o material de impressão necessário, inclusive documentação fotográfica;
- Fornecimento de cópias do material ao município de Itanhandu/MG, em 1 (uma) via impressa e 1 (uma) digital;
- Despesas de hospedagem, deslocamento intermunicipal e alimentação da equipe quando em trabalhos para a Contratante;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

5.1 - A CONTRATADA se obriga a manter sob sua exclusiva conta todos os servidores e empregados nos serviços, que deverão estar por ela segurados contra riscos de acidentes de trabalho, observadas, também, as prescrições das Leis Trabalhistas e Previdência Social, seus regulamentos e portarias, ficando a CONTRATADA como única e exclusiva responsável por todas as infrações em que incorrer.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

7.2 - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

8.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

8.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

8.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

8.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

8.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

8.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

8.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

8.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

8.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 - Qualquer dano físico ou material ocasionado a terceiros, por ocasião da execução dos serviços, objeto deste instrumento, é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente: **620** — 02.13.02.23.695.0020.2036.3.3.90.35.00/Manutenção das Atividades do Turismo – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- AMPARO LEGAL, VINCULAÇÃO E DO FORO

11.1 - A legislação aplicável a este contrato será a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, as demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, a Lei n.o 8.245/91, o Código Civil, bem como as cláusulas deste instrumento.

11.2 - Este instrumento foi precedido de licitação, na modalidade Tomada de Preço nº 003/2017, Processo Licitatório nº 082/2017.

11.3 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Itanhandu para dirimir as dúvidas por ventura oriunda da execução do presente contrato.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 30 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE
Evaldo Ribeiro de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Ivan Carlos Ferreira
PATRIMONIUM ASSESSORIA E
CONSULTORIA LTDA – ME

Dr. Gustavo Levenhagen Moura
ASSESSOR JURÍDICO – OAB/MG 61.146

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____